

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 01/2021

Processo: 23/2021

Data: 29 de março de 2021

Matéria: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – cacs – Fundeb do município de Terra de Areia, em conformidade com o artigo 212-a da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal Nº 14.113, de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Pedro Henrique Gross

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – cacs – Fundeb do município de Terra de Areia, em conformidade com o artigo 212-a da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal Nº 14.113, de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 24 de março de 2021 e tem como objetivo “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – cacs – Fundeb do município de Terra de Areia, em conformidade com o artigo 212-a da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal Nº 14.113, de dezembro de 2020 e dá outras providências”.

Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como objetivo reestruturar o conselho municipal de controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2021.

Vereador Presidente

Vereador Relator.....

Pelas conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer: 01/2021

Processo: 23/2021

Data: 29 de março de 2021.

Matéria: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – cacs – Fundeb do município de Terra de Areia, em conformidade com o artigo 212-a da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal Nº 14.113, de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Lucimara da Silva

Conclusão do Voto: Favorável.

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – cacs – Fundeb do município de Terra de Areia, em conformidade com o artigo 212-a da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal Nº 14.113, de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 24 de março de 2021 e tem como objetivo “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – cacs – Fundeb do município de Terra de Areia, em conformidade com o artigo 212-a da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal Nº 14.113, de dezembro de 2020 e dá outras providências”.

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem como objetivo reestruturar o conselho municipal de controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2021.

Vereador Presidente

Vereador relator

Pelas conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador